



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

## EDITAL SME Nº 05/2022

### EDITAL DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO 2023

Estabelece diretrizes para as MATRÍCULAS ESCOLARES no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Anísio de Abreu- do Piauí para o Ano Letivo de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Federal Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e 4º do artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO: A necessidade de realizar a Chamada Pública à sociedade anisiense de modo a assegurar seu acesso às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu-Piauí e a sua permanência no processo de escolarização, com base no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) e inciso I do artigo 206 da Constituição Federal; A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de Matrícula, Renovação, Remanejamento ou Transferência de aluno(s) da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu-Piauí; A importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o Ano Letivo de 2023 estabelecidos pela SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e presentes nos Anexos deste Edital.

#### TÍTULO I

#### CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

##### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

1º - A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu- Piauí é constituída por Unidades Escolares com atendimento em Etapas Educação Infantil, Fundamental, na Modalidade Regular Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. (Anexo I)

##### CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º - O processo de organização de matrículas da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu- Piauí, de acordo com o Calendário Letivo de 2023 compreenderá as seguintes Etapas:

I – Teste Seletivo - ocorrerá, exclusivamente, nas escolas autorizadas pela SME a realizarem esta Etapa



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

II- Renovação de Matrícula (permanência do aluno matriculado na mesma escola no ano de 2022);

III- Remanejamento e Transferência de Alunos (movimentação de alunos de uma escola para outra);

IV- Matrícula Nova (realizada de forma presencial).

V- Confirmação presencial da matrícula nova, com apresentação da documentação exigida nesse Edital.

## SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 4º - A Renovação de Matrículas é a fase na qual assegura ao aluno matriculado em 2022 vaga para prosseguimento na Unidade Escolar onde estuda, considerando Série/Ano, Etapa ou Modalidade de Ensino que a instituição educacional oferta.

Art. 5º - A Renovação das Matrículas ocorrerá no período de 19 e 20 de dezembro de 2022, reiniciando a partir de 02 a 31/01/2023. Ficha de Matrícula ANEXO II.

Parágrafo primeiro - A Renovação da Matrícula será realizada na escola com a presença do pai/mãe/responsável, quando o aluno for menor de idade e/ou com deficiência não apto a realizá-la, ou o próprio aluno, quando este for maior de idade, no período estabelecido nesse Edital.

## SEÇÃO III

### DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

Art. 6º - O remanejamento corresponde à redistribuição de alunos nas Unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Anísio de Abreu-PI.

I - O aluno que não puder ser atendido na mesma Unidade escolar em que estudou no ano letivo de 2022 e existir vaga na Unidade Escolar pretendida, para o ano, etapa ou modalidade de ensino.

**Parágrafo Único.** A fase de remanejamento citado no inciso I deste artigo será coordenada pelas direções das escolas e acompanhada pela SME, obedecendo ao calendário letivo 2023.

Art. 7º - A transferência ocorrerá por solicitação do pai/mãe ou responsável, quando o aluno for menor de idade, ou do próprio aluno, quando este for maior de idade, que pretender mudar de unidade escolar, sendo necessário, para isso, o comparecimento dele a instituição onde estuda.

Art. 8º - O remanejamento, bem como a transferência, vincula o aluno ao novo estabelecimento de ensino através de registro de matrícula.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

Art. 9º - O remanejamento corresponde à redistribuição de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Anísio de Abreu-PI, ocorrerá para atender:

I - O aluno de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino que não ofereça o Ensino Fundamental completo;

II - O aluno que não puder ser atendido na mesma Unidade Escolar em que estudou no ano letivo de 2022 e existir vaga na Unidade Escolar pretendida, para o ano e etapa.

**Parágrafo Único.** A fase de remanejamento citado nos incisos I e II deste artigo será coordenada pelas direções das escolas e acompanhadas pela SME, obedecendo ao calendário letivo 2023.

Art. 10º - O remanejamento, bem como a transferência, vincula-se ao estabelecimento de ensino através de ficha individual.

#### SEÇÃO IV

#### DA MATRÍCULA PRESENCIAL

Art. 11 - A matrícula presencial é a fase na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de processo individual do aluno (ficha de matrícula, documentos pessoais, ficha individual do rendimento e frequência do aluno, histórico escolar, declarações etc.)

§ 1º - É ofertado aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Educação Especial.

Nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 12º - As matrículas para Rede Municipal de Ensino de Anísio de Abreu-PI, obedecerão ao calendário letivo 2023 (Anexo I).

Art. 13º - As matrículas para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu serão realizadas para alunos da Educação Infantil, para 1º ao 5º ano e para 6º ao 9º ano do Ensino fundamental regular, Educação Especial e para EJA- Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo Único.** Nas escolas da Rede Municipal de Anísio de Abreu os critérios para admissão de alunos novos são: obedecer ao que diz a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, bem como a proximidade do aluno à escola mais próxima da sua residência.

Art. 14º - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos-EJA, permanecerão nas Unidades escolares que ofertaram esta modalidade de ensino no ano de 2022, respeitando o limite de número de alunos por turma, estabelecido neste edital e na Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

§ 1º - O aluno para ser matriculado na Creche terá que ter pelo menos dois anos e seis meses de idade.

§ 2º - O aluno tem que até a data da matrícula estar dentro da faixa etária para ingressar na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, sendo (04) quatro anos completos até 31 de março do corrente ano e (06) seis anos completos no primeiro ano do Ensino Fundamental até 31 de março do corrente ano. Na Educação de Jovens e Adultos terá que ter (15) anos completos, conforme Art. 37 da LDB nº 9.394/96.

§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos poderá também ser ofertada no turno diurno, desde que a escola possua espaço físico e a demanda para este fim e com prévia autorização da SME.

Art. 15º - A matrícula do aluno, público-alvo da educação especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e de altas habilidades/superdotação), deverá ser

realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nas etapas e modalidades da educação básica.

## TÍTULO II

### DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

#### CAPÍTULO III

#### DA OFERTA DE VAGAS

Art. 16º - Será disponibilizada a lista básica das Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Anísio de Abreu-PI, com identificação das etapas e modalidades de Ensino ofertadas por cada Unidade Escolar.

Art. 17º - As Unidades Escolares deverão matricular os alunos de acordo com:

I - O número de alunos estabelecido neste edital e respeitando o limite de sua capacidade física.

II - Os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação do Piauí.

Art. 18º - Caso a procura por matrícula seja superior ao número de vagas ofertadas, a escola deverá realizar um cadastro de excedentes e encaminhá-lo a SME para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 19º - Para a organização das turmas a SME estabelece o número de alunos por turmas, conforme especificados nos incisos I e II.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

I - Na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a formação de turmas obedecerá:

	CRECHE E PRÉ-ESCOLA	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO
Número de alunos	Mínimo: 15 alunos Máximo: 25 alunos	Mínimo: 20 alunos Máximo: 30 alunos	Mínimo: 20 alunos Máximo: 35 alunos

II - Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turmas obedecerá:

#### SEGMENTO I (03 ANOS DE DURAÇÃO)

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS
I	1º ano do Ensino Fundamental/Alfabetização	Mínimo: 15; máximo: 25 alunos
II	2º e 3º Anos do Ensino Fundamental	Mínimo: 15; máximo: 30 alunos
III	4º e 5º Anos do Ensino Fundamental	Mínimo: 15; máximo: 30 alunos

#### SEGMENTO II (02 ANOS DE DURAÇÃO)

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS
IV	6º e 7º Anos do Ensino Fundamental	Mínimo: 15; máximo: 40 alunos
V	8º e 9º Anos do Ensino Fundamental	Mínimo: 15; máximo: 40 alunos

Art. 20º - Na turma, em que for matriculado aluno, público-alvo da Educação Especial, o número de matrículas de alunos deve ser: de até 20 (vinte) nos anos iniciais (1º ao 5º ano), e até 25 (vinte e cinco) nos anos finais (6º ao 9º Ano).

§ 1º - O número de alunos com deficiência sensorial (auditiva ou visual) matriculadas numa mesma sala, não deve ultrapassar a quantidade de 04 (quatro) alunos por turma. E, alunos com deficiência intelectual e com transtornos do Espectro Autista a matrícula deve ser de até 02 (dois) alunos por turma.

### CAPÍTULO IV

#### DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21º - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando este for maior de idade.

NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
EDUCAÇÃO INFANTIL	- Cópia da certidão de nascimento - Cópia do CPF - Número no NIS - Número do cartão do SUS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: smeansiodeabreu@yahoo.com.br

ENSINO FUNDAMENTAL	- Cópia da certidão de nascimento - Cópia do CPF - Histórico escolar original ou declaração por tempo determinado - Número do NIS - Número do cartão do SUS
ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE EJA	- Cópia da certidão de nascimento - Cópia do RG - Cópia do CPF - Histórico escolar original ou declaração por tempo determinado - Número do cartão do SUS

Art. 22 - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, declaração de escolaridade original, assinada pela direção da Unidade Escolar, ficando o aluno obrigado a apresentar o histórico escolar no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

**Parágrafo Único.** É de inteira responsabilidade da Escola o registro da vida escolar de alunos cuja matrícula for realizada por declaração e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida declaração.

Art. 23 - A falta da certidão de nascimento não constituirá impedimento a matrícula no Ensino Fundamental, devendo a Unidade Escolar, orientar os pais ou responsáveis, quanto aos procedimentos para aquisição dos documentos, ficando os mesmos obrigados à regularização no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Art. 24 - É permitida a matrícula de alunos sem comprovação escolar anterior a partir do 2º ano do Ensino fundamental, cabendo à escola a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação dos alunos no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme legislação em vigor.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Educação - SME, de Anísio de Abreu-PI, realizará chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação como: sites, carro de som, igrejas, bem como outros meios de comunicação que venha dispor.

Art. 26 - As Unidades Escolares deverão divulgar oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste edital.

Art. 27 - É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro  
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: smeanisiodeabreu@yahoo.com.br

Art. 28 - As Unidades Escolares deverão, a partir do ato da matrícula, assegurar à comunidade escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Projeto Pedagógico da Escola e ao Regimento.

Art. 29 - Compete ao gestor e aos servidores envolvidos no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela SME - Secretaria Municipal de Educação de Anísio de Abreu-PI.

Anísio de Abreu-PI, 13 de dezembro de 2022.

  
MARCIO DIAS RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ANEXO II**  
**FICHA DE MATRÍCULA 2023**

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

ID CENSO: \_\_\_\_\_

Nome do(a) Aluno(a): \_\_\_\_\_

Endereço do(a) Aluno(a): \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ NIS: \_\_\_\_\_

Nº Cartão SUS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_ Ano/turma: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )

Cor: ( ) parda ( ) negra ( ) branca ( ) indígena ( ) amarelo ( ) não declarada

Transporte: ( ) sim ( ) não Se sim, Qual: \_\_\_\_\_

Portador de Necessidades Especiais? ( ) sim ( ) não Se sim, Qual: \_\_\_\_\_

Necessidades alimentares? ( ) diabetes ( ) alergias ( ) intolerâncias ( ) obesidade

( ) outro Qual? \_\_\_\_\_

Situação do(a) Aluno(a):

( ) Novo ( ) PETI Se sim, Turma: \_\_\_\_\_

( ) Repetente ( ) Novo Mais Educação Se sim, Turma: \_\_\_\_\_

( ) Aprovado ( ) Outro: \_\_\_\_\_ ( ) Tem distorção idade série? Se sim de quantos anos? \_\_\_\_\_

Filiação: Pai: \_\_\_\_\_  
Mãe: \_\_\_\_\_

**Documentação - Certidão de Nascimento:**

( ) Não Possui

( ) Modelo novo: Matrícula \_\_\_\_\_

( ) Modelo antigo: Registro nº \_\_\_\_\_ Folha \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_

Data de Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cartório de Registro Civil de: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo(a) aluno(a)

Anísio de Abreu-PI, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela matrícula